



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## REQUERIMENTO Nº 61/2021

Exma. Sra.  
Vereadora Eliana Maria Nunes  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação e de Agricultura, Meio Ambiente e do Patrimônio Natural, composta pelos vereadores que este subscrevem, vem requerer a Vossa Excelência, com base no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que promova o encaminhamento do presente requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de solicitar-lhe as seguintes informações, que se julga necessárias para suprimento de lacunas e para consolidação de conclusões a respeito do projeto de lei nº 46/2021, que autoriza a concessão de uso de bem imóvel do Município para instalação da empresa CONSTRUPAV:

1) Esclarecer exatamente qual ou quais as atividades que será a empresa concessionária autorizada a desenvolver no imóvel a ser concedido.

*Contradição: o art. 2º do projeto de lei prevê que será implantado um “empreendimento para a atividade de usinagem asfáltica”; porém a Carta de Intenções apresentada pela empresa informa que a mesma pleiteia o terreno para alocar suas instalações físicas e para operação de suas atividades, que consistem na fabricação de material para pavimentação asfáltica, obras de terraplanagem, construção e pavimentação, e produção de derivados de concreto.*

2) Informar se a empresa proponente já realiza atividade de produção de asfalto, e onde a realiza, pois esta atividade não consta na descrição de seu cadastro na Receita Federal (CNPJ).

3) Esclarecer onde funciona a sede da proponente, já que no CNPJ consta um endereço de São Bernardo do Campo, e no site da empresa consta um endereço de Andrelândia.

4) Esclarecer qual a denominação correta da proponente, uma vez que no CNPJ consta a razão social de “M Cavalcanti Infraestrutura Ltda” e não consta nenhum nome de fantasia, porém o projeto de lei cita o nome de “CONSTRUPAV”, e no cadastro do FGTS (para emissão de CRF) consta o nome “JR Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda” associado ao CNPJ informado no artigo 1º.

5) Fornecer cópia do Contrato Social da empresa e de Certidão Negativa de Débitos previdenciários, para atendimento ao disposto no art. 47 da Lei federal 8.212/1991.

*“Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos: I – da empresa: a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou crédito concedido por ele.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

6) Apresentar uma estimativa anual do faturamento do empreendimento a ser instalado, bem como uma projeção dos valores de tributos diretos que serão gerados em prol do Município em virtude da atividade da empresa proponente, discriminando as respectivas incidências (quais tributos e fatos geradores) e os respectivos valores, a fim de atender à exigência prevista na parte final do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 1.616/2021:

*"Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a negociar (...) mediante as seguintes condições:*

*I – A empresa interessada deverá apresentar um Protocolo de Intenções (...) discriminando pelo menos (...) a expectativa de faturamento anual e as contrapartidas oferecidas ao Município, tais como arrecadação de tributos e geração de empregos formais, tudo devidamente quantificado."*

7) Enviar um mapa/croqui da área do distrito industrial, identificando os arruamentos projetados e destacando a localização do terreno de que trata o projeto de lei (8.000 m<sup>2</sup>).

## JUSTIFICATIVA

Não há dúvida de que qualquer novo empreendimento que gere trabalho e renda para a comunidade e para o Município é bem-vindo em nossa cidade. No entanto, quando se trata de conceder incentivo a uma empresa privada, fornecendo gratuitamente um terreno dessa dimensão, e em se tratando de uma atividade que poderá talvez causar incômodo à população, é preciso ter um cuidado redobrado antes de se aprovar tal concessão.

Partindo desse pressuposto, o presente requerimento tem o objetivo de esclarecer algumas lacunas e dúvidas levantadas pelo projeto, como sobre as atividades que serão desenvolvidas no local, sobre a sua correta denominação e ramo de atividade, sobre a sua regularidade perante a Previdência Social (que é requisito para obtenção de benefícios do poder público), sobre a estimativa e as fontes de geração de tributos para o Município, e sobre a exata localização do terreno, já que o artigo 1º somente informa a sua extensão em metros quadrados mas não informa a sua delimitação e o posicionamento dentro do Parque Industrial.

Com estes esclarecimentos, contamos com o encaminhamento dos presentes questionamentos e a breve resposta do Poder Executivo, a fim de podermos finalizar a tramitação do projeto de lei em tela.

Bom Jardim de Minas, 05 de agosto de 2021.

Alexandre de Almeida Nardy

José Maria de Paula



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manoel Carlos de S. Abbud

Mateus Carvalho Vitoriano

Pedro Vanderli de Rezende